Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Altera a redação do art. 4º e 6º e inclui parágrafos únicos aos artigos nº 4º e 6º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As denúncias sobre veículos e similares em estado de abandono em vias e logradouros públicos, deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise e providências cabíveis."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.809/2017;

"Parágrafo único. Os fiscais da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Público, devem agir ex ofício toda vez que constatarem situações previstas na presente Lei."

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A remoção dos veículos abandonados em vias e logradouros públicos será precedida de previa identificação e notificação ao proprietário, quando possível e, de adesivação constando prazo de 10 (dez) dias para providenciar a retirada do veículo, sob pena de remoção."

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.809/2017;

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar do proprietário de veículo em situação de abandono todos os gastos relativos a sua remoção."

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Proponente

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores desta Casa de leis, o presente Projeto de Lei visa modificar o texto dos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2017 e incluir aos referidos artigos, parágrafos únicos.

A referida Lei, visa regulamentar e permitir ao município através do Poder Executivo que identifique e notifique os proprietários de veículos que se encontram em vias e logradouros públicos me situação de abandono, dando assim, a estes proprietários, tempo hábil para realizarem a retirada dos mesmos, dos espaços utilizados de forma permanentes.

É sabido de todos, que o capítulo II da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a saber, o Código Civil, está disciplinado no art. 99, sobre ao bens públicos, dentre eles, os bens públicos de uso comum, sendo estes os mares, rios, praças, estradas e ruas (…), ruas estas, destinadas a circulação de veículos e pessoas livremente sem obstáculos.

Por se tratar de um bem publico onde todos tem o direito de se valer de uso individualmente, precariamente e livremente, é inadmissível que um proprietário de um veículo ou similar venha se apropriar de tal espaço e/ou bem publico, sem autorização do poder Publico Municipal, impedindo assim, que outros cidadãos também tenham o direito de utilizar deste bem público para aquilo ao qual se destina.

Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para apreciação, acolhimento e aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2018.

DIOGO ENDLICH
Proponente